



CONTRATO SOCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA
DENOMINADA SOCIEDADE SIMPLES,
CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 14.635 e no CPF nº , residente e domiciliado na Trav. Rui Barbosa, nº 1911, Batista Campos, Belém/Pará, CEP nº 66035-220, **ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 16.806 e no CPF nº 872.984.812-15, residente e domiciliado na Trav. Rui Barbosa, nº 1911, Batista Campos, Belém/Pará, CEP: 66035-220, e **LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 16.305 e no CPF nº 947.291.662-72, residente e domiciliado Rua João Balbi, nº 200, Nazaré, Belém/Pará, CEP nº 66055-280, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

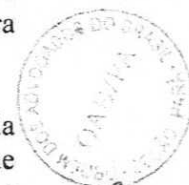
PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", terá sede e domicílio no endereço: Trav. Benjamin Constant, nº 595, Reduto, Belém/Pará, CEP: 66053-040, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: sócio:

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00
ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00
LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00

TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO – Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, que praticará os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, o sócio administrador declara que não está incurso nas penas de nenhum dos crimes que o impediria de exercer a administração da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS – Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais “pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17, da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

OITAVA – O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30, da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB), estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

NOVA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.



[Handwritten signatures and marks]



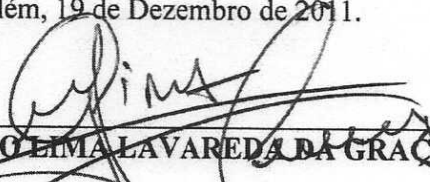
DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

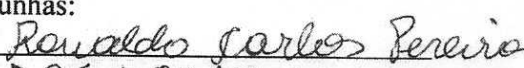
Belém, 19 de Dezembro de 2011.

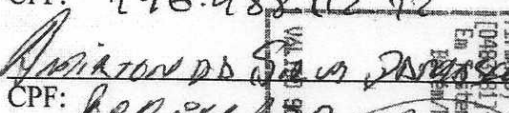

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA

ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS NETO

Testemunhas:


CPF: 796.488.112-72


CPF: 828.366.488-00
RENATA DIAS DA CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

